



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

|  |                      |                |   |
|--|----------------------|----------------|---|
| <p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho, n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p> | ASSINATURA           |                | <p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p> |
|  |                      | Ano            |   |
|  | As três séries ..... | Kz: 463 125.00 |   |
|  | A 1.ª série .....    | Kz: 273 700.00 |   |
|  | A 2.ª série .....    | Kz: 142 870.00 |   |
| A 3.ª série .....  | Kz: 111 160.00       |                |   |

**IMPRESA NACIONAL - E. P.**  
 Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
 e-mail: impresanacional@impresanacional.gov.ao  
 Caixa Postal N.º 1306

## CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no *site* www.impresanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que 15 de Dezembro de 2013 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2014, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2014, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 séries ..... Kz: 470 615,00  
 1.ª série ..... Kz: 277 900,00  
 2.ª série ..... Kz: 145 500,00  
 3.ª série ..... Kz: 115 470,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que

poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2014.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

*Observações:*

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2013 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%;*
- Aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos das dívidas até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República para o ano de 2014.*

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 190/13:

Aprova a alteração do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Presidencial n.º 141/13, de 27 de Setembro, sobre a criação da Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Presidencial n.º 141/13, de 27 de Setembro.

#### Decreto Presidencial n.º 191/13:

Aprova o Projecto de Investimento Privado denominado «Shopping Fortaleza» no valor global de USD 78.760.000,00 no Regime Contratual, bem como o Contrato de Investimento.

assim nomeados a escolha do terceiro árbitro, que exerce as funções de Presidente do Tribunal Arbitral.

5. Na falta de acordo para a escolha do terceiro árbitro, é este nomeado pelo Tribunal Provincial de Luanda, mediante requerimento de qualquer uma das Partes Contratantes.

6. O Presidente do Tribunal Arbitral tem voto de qualidade.

7. O Tribunal Arbitral funciona na Província de Luanda, em local a designar pelo seu presidente e julga segundo o direito substantivo angolano.

8. Das decisões do Tribunal Arbitral não pode ser interposto recurso para instâncias judiciais.

CLÁUSULA 21.ª

(Língua do Contrato e exemplares)

1. O presente Contrato é redigido na língua portuguesa que deve ser usada em todos os documentos e correspondências relacionados com a sua execução.

2. Em fé do que as Partes celebram o presente Contrato é elaborado em 2 (dois) exemplares que depois de assinados e rubricados pelos representantes dos contraentes ficam na posse de cada um deles.

CLÁUSULA 22.ª

(Documentos Anexos ao Contrato)

Fazem parte do presente Contrato e de acordo com ele devem ser interpretados, o Anexo I — Programa de Execução e Implementação do Projecto.

Luanda, 19 de Novembro de 2013.

Pela ANIP e em representação do Estado angolano: — A Presidente do Conselho de Administração da ANIP, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

Pela Sopro, S. A.: — O Presidente do Conselho de Administração, *João Bento da Silva Neto*.

ANEXO I

**Programa de Execução e Implementação do Projecto**

| N.º | Descrição das acções                   | Setembro/2012 até Julho/2014 | Até Agosto/2014 | Até 2020   |
|-----|--|------------------------------|-----------------|------------|
| 1   | Construção do empreendimento           | xxxxxxxxxx                   |                 |            |
| 2   | Marketing e promoção                   |                              | xxxxxxxxxx      | xxxxxxxxxx |
| 3   | Actividades operacionais               | xxxxxxx                      | xxxxxxxxxx      | xxxxxxxxxx |
| 4   | Estabilidade da actividade operacional |                              |                 | xxxxxxxxxx |

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 192/13**

de 19 de Novembro

Havendo necessidade de proceder à autorização de crédito adicional no Orçamento Geral do Estado de 2013, para o suporte de despesas relacionadas com o funcionamento do Estado Maior General, Estado Maior do Exército e Estado Maior da Força Aérea Nacional das Forças Armadas Angolanas;

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, estabelece no n.º 1 do seu artigo 27.º, que os créditos suplementares autorizados por lei são abertos por Decreto Presidencial;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas d) do artigo 120.º e n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura de créditos adicionais no montante de Kz: 7.065.958.515,97 (sete biliões, sessenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e quinze kwanzas e noventa e sete cêntimos), para pagamento de despesas de funcionamento das unidades orçamentais, Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas, Estado Maior do Exército e Força Aérea Nacional.

ARTIGO 2.º

(Inscrição da dotação orçamental)

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º do presente Decreto Presidencial é afecto à Unidade Financeira do Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas, conforme quadro anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Novembro de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ANEXO  
(A que se refere o artigo 1.º)

| UO — ESTADO MAIOR GENERAL |                 |                            | OD — COMANDO E ESTADO MAIOR GENERAL |                  |
|---------------------------|-----------------|----------------------------|-------------------------------------|------------------|
| Função                    | Programa        | Actividade                 | Natureza de Despesa                 | Valor            |
| Def. militar              | Act. permanente | Adm. gest. serv. def. nac. | bilhetes de passagem                | 363.093.413,50   |
|                           |                 |                            | enc. aduan. portuários              | 894.015.900,86   |
|                           |                 |                            | mat. utens. dur. especial           | 979.566.822,75   |
|                           |                 |                            | mat. cons. cor. especial            | 24.772.500,00    |
|                           |                 |                            | out. mat. cons. corren              | 65.844.000,00    |
|                           |                 |                            | outros serviços                     | 542.405.452,00   |
|                           |                 |                            | serv. alim. hospedagem              | 57.765.000,00    |
|                           |                 |                            | serv. água e elect.                 | 55.015.923,75    |
|                           |                 |                            | serv. limp. saneam.                 | 55.250.100,00    |
|                           |                 |                            | serv. man. conservação              | 1.152.670.145,20 |
|                           |                 |                            | serv. telecomunicação               | 1.153.161.725,90 |
|                           |                 |                            | serv. transp. pes. bens             | 34.500.000,00    |
|                           |                 |                            | subsídio de deslocação              | 41.750.000,00    |
|                           |                 |                            | viveres. Gener. aliment.            | 149.804.500,00   |
| serviços de saúde         | 917.926.782,00  |                            |                                     |                  |
|                           |                 |                            |                                     | 6.487.542.265,96 |

| UO — ESTADO MAIOR DO EXÉRCITO |                 |                            | OD COMANDO E ESTADO MAIOR DO EXÉRCITO |                |
|-------------------------------|-----------------|----------------------------|---------------------------------------|----------------|
| Def. militar                  | Act. permanente | Adm. gest. serv. def. nac. | out. mat. cons. correntes             | 65.844.000,00  |
|                               |                 |                            | outros serviços                       | 138.121.164,00 |
|                               |                 |                            | serv. águas e electric.               | 25.295.500,00  |
|                               |                 |                            | serv. limp. saneam.                   | 50.000.100,00  |
|                               |                 |                            | viveres gener. aliment.               | 149.804.500,00 |
|                               |                 |                            |                                       |                |
|                               |                 |                            |                                       | 429.065.264,00 |

| UO — FORÇA AÉREA NACIONAL |                 |                            | OD — COMANDO E ESTADO MAIOR DA FAN |                |
|---------------------------|-----------------|----------------------------|------------------------------------|----------------|
| Def. militar              | Act. permanente | Adm. gest. serv. def. nac. | out. mat. cons. correntes          | 14.068.625,00  |
|                           |                 |                            | outros serviços                    | 79.377.916,00  |
|                           |                 |                            | serv. água e elect.                | 11.540.000,00  |
|                           |                 |                            | serv. limp. saneam.                | 29.990.100,00  |
|                           |                 |                            | viveres gener. aliment.            | 14.374.345,00  |
|                           |                 |                            |                                    | 149.350.986,00 |

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Despacho Presidencial n.º 121/13**  
de 19 de Novembro

Tendo sido criada a Unidade Técnica de Gestão do Plano Nacional de Formação de Quadros, abreviadamente designada «UTG/PNFQ», criada por Decreto Presidencial;

Havendo necessidade de nomear o Coordenador e os Coordenadores-Adjuntos da referida Unidade;

O Presidente da República determina, nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 187/13, de 14 de Novembro, o seguinte:

1.º — São nomeadas as seguintes entidades que coordenam a Unidade Técnica de Gestão do Plano Nacional de Formação de Quadros — UTG/PNFQ:

a) Edson Ulisses de Carvalho Alves Barreto — Coordenador;

b) Evelize Joaquina Joaquim da Cruz — Coordenadora-Adjunta;

c) Ângelo Filipe — Coordenador-Adjunto.

2.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Novembro de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Despacho Presidencial n.º 122/13**  
de 19 de Novembro

Havendo necessidade de reforçar as relações bilaterais estabelecidas entre a República de Angola e o Banco de Desenvolvimento da China (BDC), visando dar continuidade a diversos projectos que integram o Programa de Investimentos Públicos, aprovados pelo Governo da República de Angola, no domínio das infraestruturas económicas e sociais;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado o Acordo de facilidade de Crédito a celebrar entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e o Banco de Desenvolvimento da China, no valor de USD 2.500.000.000,00 (dois biliões e quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

2.º — É autorizado o Ministro das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para, em nome e em representação da República de Angola, proceder à assinatura da referida facilidade de crédito e toda a documentação relacionada com esta.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.

4.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Novembro de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.